

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 4.592, DE 2023

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.592, de 2023, de autoria do Deputado Padre João, proíbe a aplicação foliar de defensivos agrícolas com princípio ativo fipronil em todo o território nacional, com o objetivo de reduzir a mortalidade e o extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores; prevenir os efeitos nocivos ao meio ambiente; incentivar as atividades da apicultura e da meliponicultura e favorecer a produção de alimentos saudáveis.

A proposição define aplicação foliar como “a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos ao fipronil”.

O autor justifica a proposição pela alta toxicidade do fipronil para abelhas, que têm papel fundamental na polinização de plantas, e pela possibilidade de contaminação de recursos hídricos e desequilíbrio de ecossistemas.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e



* C D 2 4 6 6 8 7 7 4 0 3 0 0 *

Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, no prazo regimental.

É o relatório.

Apresentação: 15/05/2024 10:23:37.000 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4592/2023

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.592, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Padre João, proíbe a aplicação foliar do princípio ativo fipronil em cultivos agrícolas do país, com o objetivo principal de proteger insetos polinizadores, como as abelhas.

Apesar da boa intenção do autor, entendemos que a proibição de princípios ativos de defensivos agrícolas deve ser baseada em avaliações de risco e estudos rigorosos, tendo em vista que esses produtos são ferramentas essenciais para a produção agrícola, garantindo a obtenção das safras esperadas para o abastecimento da população.

É amplamente sabido que o ataque de pragas e doenças agrícolas tem potencial de reduzir drasticamente a produtividade das plantas cultivadas. Por isso, o acesso dos agricultores a produtos fitossanitários seguros e agronomicamente eficientes integra os objetivos de política de defesa agropecuária, sendo que a retirada de produtos do mercado deve ser criteriosamente avaliada pelas áreas técnicas responsáveis pela regulação do setor.

No Brasil, dispomos de uma legislação avançada para a regulação do mercado de defensivos agrícolas, a Lei nº 14.785, de 2023, que dá ampla competência de controle aos órgãos de saúde, meio ambiente e agricultura. Essa Lei prevê a possibilidade de reanálise de produtos registrados, diante do surgimento de indícios de riscos que desaconselhem seu uso.



* C D 2 4 6 6 8 7 7 4 0 3 0 0 *

Portanto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.592, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

Apresentação: 15/05/2024 10:23:37.000 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4592/2023
PRL n.1



* C D 2 4 6 6 8 8 7 7 4 0 3 0 0 *

